**Lei nº 575, de 04 de julho de 2024.**

**Ementa:** Assegura a reserva de 30% (trinta por cento) dos espaços destinados as barracas e similares, nos eventos festivos oficiais do Município de Cambuci – RJ, para barraqueiros, ou com domicílio profissional, no município, dentre outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurada a reserva de 30% (trinta por cento), dos espaços destinados às barracas e similares, nos eventos festivos oficiais do Município de Cambuci, para barraqueiros e comerciantes residentes e com domicílio profissional no Município, desde que formal e regularmente inscritos/ cadastrados como pessoa física ou jurídica perante a Municipalidade;

§ 1º - O percentual supracitado deve ser assegurado de forma igualitária e proporcional em todos os espaços disponíveis, inclusive, naqueles classificados e, razão do posicionamento no evento.

§ 2º - Observada as previsões do caput do artigo 1º, desde que respeitado o percentual limite, os espaços com até 15m2 (quinze metros quadrados), dão direito a gratuidade quanto ao pagamento do valor fixado para fins de ocupação.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal ou terceiro responsável pela realização do evento, definirá o lugar específico destinado aos contemplados por esta Lei.

**Art.3º** Fica o Município de Cambuci autorizado a complementar e/ou regulamentar a presente Lei, no que for necessário, através de ato normativo pertinente.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cambuci, 04 de julho de 2024**

***Maxwell Vieira Guimarães***
***PrefeitoMunicipal***